



Câmara Municipal de Cabedelo - PB  
P U B L I C A C I O N E  
Diário Oficial do Estado do  
dia: 07 / 11 / 99  
Beira Mar - PB  
VIA E-TO

Lei Nº 969

De 06 de Novembro de 1999

ESTABELECE O SALÁRIO DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei;

Art. 1º - Em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.069, de 13  
de julho de 1990, o Poder Executivo Municipal nomeará os candidatos eleitos para os  
Conselhos Tutelares de Cabedelo.

§ 1º - A nomeação se dará através de portaria e será restrita aos  
membros efetivos;

§ 2º - O mandato de Conselheiro Tutelar terá a duração de três  
anos.

Art. 2º - O Regimento Interno disporá sobre local, dia e horário de  
funcionamento dos Conselhos, além das demais questões pertinentes.

Art. 3º - Fixa-se a remuneração mensal de R\$ 136,00 (cento e  
trinta e seis reais) para os membros dos Conselhos Tutelares de Cabedelo;

§ 1º - À remuneração supra terão direito apenas os membros  
titulares dos Conselhos;

§ 2º - O membro suplente terá direito à remuneração somente  
quando da substituição do titular, nas hipóteses previstas em lei ou regimento.

Art. 4º - A remuneração do Conselheiro Tutelar não configurará,  
em nenhuma hipótese, vínculo empregatício nem gerará encargos trabalhistas.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui  
serviço relevante para o Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da  
rubrica orçamentária 3131- 2046.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de Novembro de 1999

EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO  
prefeito

